



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 06/2019

Termo de Contrato de Consultoria e Assessoria Jurídica, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE** e a empresa **TARCISIO MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 02.215.381/0001-51, localizada na Praça São Francisco, nº. 24, na Cidade de Macambira - Se, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **EDINALDO DE JESUS**, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF. nº. **014.987.515-04**, portador do R.G. nº. **30970601-SSP-SE**, residente e domiciliado na rua Germano Bispo Nascimento, nº 56, nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **TARCISIO MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.656.684/0001-45, com sede na Iolanda Leite Moura, nº. 87, Bairro Luzia, na Cidade de Aracaju-SE, CEP: nº 49046-100, doravante denominado **CONTRATADA**, representada pelo Bel. **TARCISIO ANDRE TARGINO MATOS**, inscrito no CPF nº. 977.749.365-72, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE. nº. 4349, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais**, as quais tem justo e contratado nos termos dos arts. 13, incisos III e V, c/c o art. 25, inciso II, da lei nº 8.666/93, por este instrumento particular de prestação de serviços técnicos especializados, mediante as cláusulas seguintes, que mutuamente convencionam. Outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e REGIME DE EXECUÇÃO (artigo 55, I e II da Lei nº. 8.666/93).

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área do Direto Administrativo Municipal, a fim de se dispor de profissionais mais gabaritados, que possam orientar os servidores no processo de reorganização administrativa e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos, incluindo a elaboração legislativa, o acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas contábeis e administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, consultoria e assessoria técnica em administração de pessoal e outros.

Parágrafo Único - Os serviços contratados serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Macambira, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO**

por preço global e poderão ser executados diretamente pelo CONTRATADO ou pelo advogado acima nominado, integrante da equipe jurídica do mesmo escritório.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (artigo 55, III da Lei nº. 8.666/93)

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO** a título de honorários a importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por mês, perfazendo total global de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), pagos até o dia 05 do mês seguinte àquele em que os serviços tiverem sido realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (artigo 55, IV da Lei nº. 8.666/93)

Este contrato tem vigência de 11 (onze) meses, a partir da data da sua assinatura, vigorando até o dia 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (artigo 55, V da Lei nº. 8.666/93)

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da dotação orçamentária da **CONTRATANTE** constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro, na seguinte discriminação:

**01.01- CÂMARA MUNICIPAL
2.001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.**

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o **CONTRATADO**, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a pratica dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela **CONTRATANTE** e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO**

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil o CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA CONTRATUAL

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor global contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Pode a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios municipais.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Macambira, Estado e Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Macambira (SE), 1º de fevereiro de 2019.

EDINALDO DE JESUS
CONTRATANTE
Presidente da Câmara de Macambira

TARCISO MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Tarciso Matos de Melo CPF Nº 054.303.845-86

Kuêia Carolina de Almeida Santos CPF Nº 044141725-60



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO

**EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Presidente, Sr. EDINALDO DE JESUS, torna público que firmou contrato como empresa **TARCISIO MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.656.684/0001-45, com sede na Iolanda Leite Moura, nº. 87, Bairro Luzia, na Cidade de Aracaju-SE, CEP: nº 49046-100, doravante denominado **CONTRATADA**, representada pelo Bel. **TARCISIO ANDRE TARGINO MATOS**, inscrito no CPF nº. 977.749.365-72, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE. nº. 4349, para prestação de serviços advocatícios, importando o valor mensal do contrato em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Macambira/SE, 01 de fevereiro de 2019.

EDINALDO DE JESUS
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Macambira/SE, 01 de fevereiro de 2019.

LUCAS MEIRELES DE MELO
Responsável pelo Setor de Licitação



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços profissionais de Consultoria Jurídica na área de Direito Público
CONTRATADO: TARCISIO MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
VALOR GLOBAL: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: Até 31/12/2019.
ASSINATURA: 01/02/2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.01- CÂMARA MUNICIPAL
2.001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE DE RECURSO: (000) RECURSOS PRÓPRIOS.